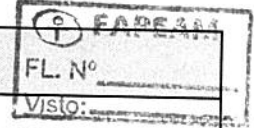




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33672	pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Diverso	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 433/2017	
INTERESSADO (A):	Wallice Luiz Paxiúba Duncan
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio a Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011.
PROCESSO Nº:	062.00384.2013-FAPEAM



DECISÃO DO PLENÁRIO


O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:


- a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora **Wallice Luiz Paxiúba Duncan**, no âmbito do Programa de Apoio a Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, Projeto "Zoofisiologia das arraias de água doce da família Potamotrygonidae", aprovado por meio da Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM;
- b) a manifestação da Assessoria Jurídica da FAPEAM, que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial, por observar a ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do interessado;
- c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ R\$ 48.541,90 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 60 (sessenta) meses de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


DECIDE:

- I REPROVAR** as Contas do Senhor **Wallice Luiz Paxiúba Duncan**, no âmbito do Programa de Apoio a Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ R\$ 48.541,90 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;
- II APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;
- III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;
- IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro